

MENOS FALÊNCIAS, MAIS NEGÓCIOS

POR ALICE DUARTE, DE CURITIBA (PR)

EM VIGOR DESDE 2005, NOVA LEI DE FALÊNCIAS DESAFOGOU A JUSTIÇA, SENDO MAIS QUE UM MERO INSTRUMENTO DE COBRANÇA

A nova Lei de Falências completou em junho três anos. De 2005 até o ano passado, segundo o Indicador Serasa de Falências e Recuperações, o número de falências decretadas no País caiu de 2.876, no ano de 2005, para 1.479, o que representa uma redução de 48,6%. A Lei nº 11.101 entrou em vigor em 9 de junho de 2005, depois de ficar 11 anos tramitando no Congresso. O novo texto substituiu o antigo Decreto-Lei nº 7.661/45, que disciplinou por 60 anos o processo falimentar, incluindo as concordatas preventiva e suspensiva.

Esta nova legislação abriu a possibilidade de reestruturação e manutenção de empresas que enfrentam dificuldades financeiras momentâneas, preservando os empregos e os pagamentos dos credores. Foi substituída a concordata pela recuperação judicial, incluindo a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. O texto se baseou em alguns princípios como preservação da empresa, participação ativa dos credores, proteção aos trabalhadores, maximização do valor dos ativos do falido e retirada do mercado de sociedades ou empresários não-recuperáveis.

Com a nova Lei de Falências, as empresas autorizadas pela Justiça a iniciar um processo de recuperação judicial

precisam apresentar a seus credores, em assembléia, um plano detalhado para superar seus problemas financeiros, que pode incluir o alongamento de dívidas e até a venda de bens e marcas. A verificação dos créditos passou a ser realizada por um administrador judicial, que se baseia nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos apresentados pelos credores.

Avanços

Segundo a promotora do Ministério Público do Paraná, Valéria Feres Borges, da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, Falências e Recuperações Judiciais, a antiga lei acabava sendo usada como forma de cobrança de dívidas, que chegavam a quantias insignificantes em alguns casos. “Pela nova lei, o pedido de falência só é aceito quando o valor do crédito não pago for superior a 40 salários mínimos, o que equivale atualmente a R\$ 15 mil. Na antiga lei, já vi casos em que houve pedido de falência de terceiros por uma dívida de R\$ 17,00”, diz.

Para ela, um dos principais avanços foi eliminar esses casos, o que desafogou a Justiça. A promotora destaca ainda outros benefícios, como a inclusão de créditos no processo de recuperação, como os trabalhistas e tributários. “Poucos créditos ficaram de fora da nova lei. Na antiga, só eram incluídos os créditos quirografários (cheques, duplicatas, promissórias, por exemplo), que não tinham prioridade de pagamento”, acrescenta. Além disso, segundo Valéria, a nova lei simplificou os procedimentos jurídicos. “Antes, cada um dos credores tinha que declarar ao juiz seus créditos. Hoje o levantamento da dívida da empresa é todo feito pelo administrador judicial nomeado pelo juiz”.

Moveleiro

A Móveis Neumann, fábrica localizada em São Bento do Sul (SC), que atua há 37 anos no mercado, entrou com pedido de recuperação judicial em outubro do ano passado. No período de 2006 a 2007, conforme noticiou a *Móveis de Valor* (edição 71), a empresa já vinha apresentando perdas constantes de lucro e faturamento. Segundo o advogado da empresa, Jonny Zulauf, fatores como variação cambial, dificuldades de renovação nos contratos de adiantamento de câmbio com bancos e



retenção dos créditos tributários de exportação pelo governo contribuíram para agravar as dificuldades financeiras da indústria, que atuava então com forte foco no mercado externo.

O plano de recuperação judicial – onde estão indicadas dívidas que acumulam R\$ 11 milhões, fora as dívidas com bancos – já foi apresentado aos credores. A parte patrimonial da empresa que estava voltada ao setor de exportação será toda destinada a liquidar as dívidas. “A Neumann fechou a unidade de exportação, mantendo ativa a unidade de móveis planejados, que é sólida e rentável”, revela, acrescentando que a empresa passou a trabalhar só com o mercado interno (veja reportagem na seção “Observatório do Varejo” desta edição).

Zulauf afirma que a fábrica tem plenas condições de se recuperar. “A Neumann tem ativos suficientes para atender a seus compromissos e excelentes perspectivas de continuidade no segmento que mantém ativo”, enfatiza, informando que os ativos somam R\$ 25 milhões. Para o advogado, entrar com pedido de recuperação judicial é uma medida que “exige coragem e determinação dos seus administradores, seja por enfrentar a repercussão constrangedora que o procedimento remete, seja pela consciência responsável de abrir mão de patrimônio em prol dos credores em tempo hábil de evitar a insolvência, maiores prejuízos e até a eventual liquidação da empresa na parte sadia e rentável”.

Ponderações

Na avaliação do advogado, alguns requisitos da nova Lei de Falências, como a exigência da apresentação de negativas tributárias no decorrer do processo de recuperação judicial, acabam

Marilisa Fotos - Kodak Express Serviços Digitais



Jonny Zulauf, advogado:
“Nova lei traz avanços”

dificultando que mais empresas possam utilizar a nova legislação. “Isso impede muitas outras empresas de aproveitar a tutela judicial para assegurar a continuidade de empreendimentos”, observa.

Outro fator que intimidaria as empresas estaria na interferência na gestão. “Creio que as empresas têm um certo temor da interferência de terceiros (administrador judicial, perito e juiz) nas atividades internas de gestão, com o benefício da moratória”, avalia. Outros fatores inibidores, segundo Zulauf, estariam na apresentação de um plano de recuperação consistente, de viabilidade efetiva, sujeito ao crivo dos credores, aliado às exigências de regularidade fiscal da empresa e à exclusão dos créditos de ACC (adiantamento de créditos de câmbio) do processo de recuperação.

Para o advogado, o maior avanço da nova lei está na aplicação do “princípio da preservação da empresa” como orientação universal, ao reconhecer sua função social e valorizar os empreendimentos que arrecadam tributos e geram empregos, renda e riqueza.

FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES | 2005 A 2007

Segundo levantamento realizado pela Serasa, empresa especializada em informações para análise de crédito, os pedidos de falência e as falências decretadas vêm registrando quedas expressivas desde 2005, quando começou a vigorar a nova Lei de Falências. Veja a evolução dos últimos três anos no quadro a seguir.

Processos	2005		2006		2007	
	Total	Variação*	Total	Variação*	Total	Variação*
Falências decretadas	2.876	- 17,8%	1.977	- 31,3%	1.479	25,2%
Pedidos de falência	9.548	- 31,4%	4.192	- 56,1%	2.721	- 35,1%
Pedidos de recuperação judicial	110	(**)	252	129%	269	6,7%

* Variação em relação ao ano anterior.

** Não há comparativo de recuperação judicial com 2004, ano de vigência da antiga lei.

Fonte: Indicador Serasa de Falências e Recuperações | jun. 2008

www.operamarketing.com.br



Recuse imitações. Massa F.12 é da Viapol

Tem muito cara de pau oferecendo imitações da verdadeira Massa F.12. Cuidado! A Massa F.12 inimitável é da divisão Fusecolor, da Viapol.

Divisão:



www.viapol.com.br

SP (11) 2107-3400 BA (71) 3379-9919



Nossa marca é proteger sua obra

